L E I = N º = 1 9 7, D E = 1 9 = D E = M A R Ç O - 1981

" Dispõe sobre abertura de crédito edicional especial ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º : - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valôr de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para fazer face à compra de um cilindro para armazenamento de oxigênio para uso da oficina da Prefeitura Municipal, obedecendo a seguinte classificação:

06 . 04 - SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4120	Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070211.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 60.000,00

ARTIGO 2º : - O crédito autorizado pelo Artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

06 . 04 - SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3120	Material de Consumo.....Cr$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.01	Manutenção das Atividades da Unidade Cr$ 60.000,00

ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

= L E I = Nº = 1 9 8 = D E = 1 9 = D E = M A R Ç O = 1981=

" Dispõe sobre a construção de núcleos habitacionais por empresas particulares e dá outras providencias ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, ...

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - A construção de núcleos habitacionais de interesse social do Município, por empresas particulares, - regularmente constituidas, observará as disposi - ções desta Lei e da Lei nº 48, de 09 de dezembro de 1980.

§ ÚNICO : - Considera-se núcleo habitacional de interesse - social o conjunto mínimo de 20 unidades residenciais de um só pavimento cujo embrião não seja - inferior a 30,00 metros nem superior a 50,00 metros quadrados e destinado á moradia de famílias de renda até 3 (três) salários mínimos.

ARTIGO 2º : - O projeto do parcelamento da gleba que irá abranger o núcleo habitacional deverá obedecer o dis - posto na Lei Municipal nº 48 de 09 de dezembro de 1.980, sendo admitida:

I) : - a redução da área dos lotes para até 125,00 metros quadrados e frente mínima de 5,00 metros lineares;

II) : - a construção das unidades habitacionais simultaneamente com a execução das obras de infra-estrutura exigidas nos incisos de número I a VII do Artigo 15 da Lei do Parcelamemto do Solo.

ARTIGO 3º : -Juntamente com o Plano de núcleo deverá o interessado apresentar o projeto padrão para cada tipo de casa a ser construida, acompanhado do respectivo memorial descritivo.